

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300025039		Código da Natureza Jurídica 2046		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ENERGISA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGE2100584143

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

CATAGUASES
Local

16 Julho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8677232 em 19/07/2021 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 215655541 - 16/07/2021. Autenticação: 9C6931D0FEB2BF9D8E6917B855C6C22EE35C34D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/565.554-1 e o código de segurança rzOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/565.554-1	MGE2100584143	16/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA



ENERGISA S.A.
- Companhia Aberta -
CNPJ/ME nº 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** 13 de julho de 2021, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela Energisa S.A. ("Companhia"), com sede na Praça Rui Barbosa, nº 80, Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.
- 2. Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, verificando-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
- 3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pelo Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 18, inciso XIX, do Estatuto Social da Companhia, sobre: (i) a 7ª (sétima) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias") em série única, no montante total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), que serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Notas Promissórias no âmbito da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco mandatário e custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Banco Mandatário" e "Custodiante", respectivamente), a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil,



Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os assessores legais e a instituição representante dos titulares das Notas Promissórias (“Agente Fiduciário”), entre outros; e (c) a negociação e celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações) necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; (iii) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Autorizar a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas nas cédulas das Notas Promissórias:

(a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

(c) **Série:** As Notas Promissórias serão emitidas em série única;

(d) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 280 (duzentas e oitenta) Notas Promissórias;

(e) **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias será de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(f) **Garantia:** As Notas Promissórias não contarão com aval ou qualquer outra garantia, real ou fidejussória;



(g) Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade: As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e nominativa, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no item (l) abaixo, e ficarão custodiadas perante o Custodiante. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as cédulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da cédula e, adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome de seu respectivo titular;

(h) Data de Emissão: A data de emissão das Notas Promissórias corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização a ser definida nas cédulas das Notas Promissórias ("Data de Emissão");

(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), conforme se realizem, o vencimento final das Notas Promissórias se dará no prazo indicado nas cédulas das Notas Promissórias ("Data de Vencimento");

(j) Destinação de Recursos: Os recursos captados mediante a colocação das Notas Promissórias serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia;

(k) Forma de Subscrição, Preço de Integralização e Distribuição: Cada Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com as normas da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Promissórias poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição das Notas Promissórias, sendo



certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Notas Promissórias;

(l) **Negociação:** As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”) administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, observado que as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, por investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 2º, 3º, 13 e 15 da Instrução CVM 476, excetuadas as Notas Promissórias objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição das Notas Promissórias, na forma do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476 condicionada, ainda, ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(m) **Atualização Monetária:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias;

(n) **Remuneração das Notas Promissórias:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o que vier a ser disposto nas cláusulas das Notas Promissórias (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, a data da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou eventual Resgate Obrigatório Total das Notas Promissórias, conforme se realizem, ou a data de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento definido na cláusula das Notas Promissórias, conforme o caso, de acordo com os critérios de cálculo do “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP – 21”, que constarão das cláusulas, obedecida a fórmula descrita nas cláusulas das Notas Promissórias;



(o) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu critério, de forma unilateral, após 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Emissão, conforme previsto na Instrução CVM 566, em especial o artigo 5º, parágrafo 3º, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; acrescido de (ii) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Promissórias e a Data de Vencimento das Notas Promissórias, incidente sobre o item (i) acima. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante comunicação prévia: (i) por escrito à B3, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e ao Banco Mandatário, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) por escrito aos titulares das Notas Promissórias, com cópia para o Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Promissórias nos jornais usualmente utilizados pela Companhia para suas publicações com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que tal comunicação deverá informar a data, o local da realização, o procedimento de resgate e menção que o valor do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e de prêmio, nos termos acima;

(p) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado destinado à totalidade das Notas Promissórias (não sendo permitida oferta de resgate parcial das Notas Promissórias), com o consequente cancelamento das Notas Promissórias resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate, a ser indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo divulgar, nos termos a serem descritos nas cártulas das Notas Promissórias, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos titulares de Notas Promissórias ou por meio do envio de comunicação individual



aos titulares de Notas Promissórias, com cópia para o Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Companhia, que não poderá ser negativo; (ii) a forma de manifestação à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o prazo a ser descrito nas cártulas das Notas Promissórias; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias e o pagamento das quantias devidas aos titulares de Notas Promissórias, que deverá ser um dia útil; (iv) se haverá adesão mínima para realização do resgate antecipado; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Notas Promissórias será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Custodiante, ao Banco Mandatário, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado;

(q) Resgate Obrigatório Total: A Companhia deverá resgatar antecipadamente de forma unilateral a totalidade das Notas Promissórias nos casos a serem previstos nas cártulas das Notas Promissórias, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do seu efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Obrigatório Total, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, sem pagamento de qualquer prêmio (“Resgate Obrigatório Total”). O Resgate Obrigatório Total será realizado mediante: (a) publicação de aviso, nos termos a serem descritos na cártula das Notas Promissórias, ou (b) envio de comunicação individual aos titulares de Notas Promissórias, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório Total, sendo que na referida comunicação de Resgate Obrigatório Total deverá constar: (i) a data do Resgate Obrigatório Total, que deverá ser um dia útil; e (ii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório Total e que sejam consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares de Notas Promissórias. Os titulares das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Companhia com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, das datas estipuladas para a realização do Resgate Obrigatório Total;



(r) Local e Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, ou, para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. O pagamento do Valor Nominal Unitário, bem como da Remuneração das Notas Promissórias será realizado pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do eventual Resgate Obrigatório Total das Notas Promissórias, conforme se realizem, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, nos termos a serem previstos nas cédulas das Notas Promissórias;

(s) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(t) Prorrogação dos Prazos: Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente das Notas Promissórias, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia útil, observado que a expressão "dia(s) útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil;

(u) Vencimento Antecipado: As Notas Promissórias estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas



nas cédulas, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, resgatar a totalidade das Notas Promissórias, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios eventualmente devidos, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da cédula das Notas Promissórias (“Vencimento Antecipado”). Uma vez declarado o vencimento antecipado das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Notas Promissórias;

(v) Colocação: As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não será permitida a distribuição parcial das Notas Promissórias;

(w) Agente Fiduciário: A Companhia constituirá e nomeará a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Promissórias (“Agente Fiduciário”); e

(x) Demais Características: As demais características das Notas Promissórias, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas nas cédulas das Notas Promissórias e nos demais documentos pertinentes.

5.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador Líder, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, inclusive dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, Banco Mandatário e Custodiante, assessores legais e Agente Fiduciário, fixando-lhes os



respectivos honorários; (b) a negociação e celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações) necessários à realização da Emissão; e (c) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita.

5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Muller Botelho – Presidente. Jaqueline Mota F. Oliveira – Secretária. Conselheiros: Ivan Muller Botelho; Ricardo Perez Botelho; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Marcilio Marques Moreira; Antonio Jose de Almeida Carneiro; Jose Luis Alqueres; e Luciana de Oliveira Cezar Coelho.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.

Jaqueline Mota F. Oliveira
Secretária





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/565.554-1	MGE2100584143	16/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de NIRE 3130002503-9 e protocolado sob o número 21/565.554-1 em 16/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8677232, em 19/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 19 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 19/07/2021, às 09:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 21/565.554-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 19 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8677232 em 19/07/2021 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 215655541 - 16/07/2021. Autenticação: 9C6931D0FEB2BF9D8E6917B855C6C22EE35C34D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/565.554-1 e o código de segurança rzOO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/14